



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: N° 43/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 16/2020

Edital n° 23/2020

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETÁRIA DE GESTÃO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP .

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de junho de 2020.

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões.

O Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2020** visando à Contratação de empresa especializada conforme objeto abaixo indicado. O credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas será no dia 10/06/2020 às **10:00 horas. Sessão para início dos Lances às 10:00 horas do dia 10/06/2020.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

1. PREÂMBULO

1.1. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “ garantir a observância do princípio constitucional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

1.2. Integram o presente edital:

ANEXO I	Planilha Descritiva do Objeto, Quantitativa e Orçamentária
ANEXO II	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Modelo da Proposta Comercial
ANEXO IX	Termo de referência – teto máximo
ANEXO X	Declaração não possuir servidor público
ANEXO XI	Declaração se a empresa é ou não é agenciadora de campanha Eleitoral

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA, Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP para atendimento da demanda do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. Do Detalhamento do objeto, especificação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

Item	objeto	Quantidade	Descrição
01	Serviços de Medicina do Trabalho	3.000 atendimentos anuais	<p>Realização de exames admissionais, exames periódicos, exame de mudança de função, exame de retorno ao trabalho e exame demissional, bem como programa de vacinação.</p> <p>Interpretação dos exames complementares forem necessário solicitados pelo PCMSO.</p> <p>Fornecimento do ASO (atestado de Saúde Ocupacional)</p> <ul style="list-style-type: none">- Emitir relatórios: indicador de saúde para a população exposta a riscos ambientais, análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais. Padronização de rotinas e procedimentos técnicos- Elaborar relatório mensal relativo aos vencimentos e pendências de exames periódicos.- Elaboração do Relatório Anual – Quadro III – Norma Regulamentadora 07, entregue a Prefeitura ao final do período.- Arquivamento dos Prontuários médicos dos servidores submetidos aos exames médicos especiais- Programa de Controle do Absenteísmo, Doença do Trabalho e Doença Profissional.- Realizar o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) quando solicitado.- Realizar avaliação de servidores readaptados.- Possuir sistema informatizado como ferramenta para realização do controle dos Programas relacionados á Saúde e Segurança do Trabalho e integração de informações para o eSocial.- Disponibilizar atendimento de médico do trabalho, onde o local de atendimento deverá ser no Município. O médico deverá atender a Resolução CFM n° 1.488/1998 nos seus artigos 3°, 4° e 5°- A empresa contrata deverá possuir um sistema informatizado (software) para integração das informações referentes às ações do PCMSO e PPRA e LTCAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			realizados pela Municipalidade. - Disponibilizar o atendimento dos servidores no mínimo duas (02) vezes por semana. Em local definido neste Município.
02	Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Executado de acordo com a NR MTE 09)Para todos os empregados	01	Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base e em mídia o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura: a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) Estratégia e metodologia de ação; c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA; e) Antecipação; f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados; h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da; i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; j) Definição das medidas de controle; k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.
03	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Executado de acordo com a	01	O LTCAT que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio; b) Identificação do estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo em que vigorar o contrato) Para todos os empregado		<p>indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.</p> <p>c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais Lei 937 de 29 de agosto de 2006 e Lei 1094 de 03 de março de 2009 e alterações.</p> <p>OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>
04	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Executado de acordo com a NR 7 do MTE).Para todos os empregados	01	<p>Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será: a) Para identificar os riscos elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho</p>
05	Atualização PPP Para todos os empregados	800	<p>Perfil Profissiográfico Previdenciário, executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

2.3. O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde hoje a 850 (oitocentos e cinquenta) o que não poderá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, profissional autônomo (Médico do Trabalho) ou empresa cujo objeto social abranja o desta licitação, que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que atendam.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com o Município de Bom Jesus dos Perdões;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões (**fazer declaração conforme modelo do anexo X**);

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Poderão participar do certame, licitantes localizadas geograficamente em qualquer município, no entanto, quanto a realização das especificações aos itens contidos no **ANEXO I** do Edital os licitantes interessadas deverão disponibilizar atendimento em consultório localizado dentro deste município.

4 DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação e propostas exigidos para o certame.

4.2 A documentação do Credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:

4.3.1 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4° inc. VII (Anexo VI)**;

4.3.2 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão.

4.3.3 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** do representante legal; ou

b) Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** do representante legal; ou

c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

4.3.4 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do **Anexo II**.

4.4 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado, **OBRIGATORIAMENTE**, pelo menos um dos seguintes documentos:

4.4.1 Registro comercial, em caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

4.4.2 Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.3”.

4.5 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

4.5.1 **Declaração formal, conforme modelo do anexo V**, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias; ou,

4.5.2 **Declaração formal, conforme modelo do anexo V**, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias; ou,

4.5.3 **Declaração formal, conforme modelo do anexo V**, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

4.5.4 **Declaração formal, conforme modelo do anexo V**, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.6 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos para **pessoa física**:

4.6.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição do profissional na respectiva categoria de classe de trabalho **com a apresentação da Carteira do CRM**;

b) Cadastro Pessoas Físicas - CPF;

4.6.2 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4° inc. VII (Anexo VI)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

4.7 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.8 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, do Ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante presente a sessão está apto a representar a licitante no certame licitatório, em especial na apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 43/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, **sob pena de desclassificação:**

5.2.1 Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 5.3** Incumbirá ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, a proposta com a descrição detalhada do objeto, onde deverão ser transcritas as especificações do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no “Termo de Referência”.
- 5.4** Considerando que o tipo de apuração nesta licitação é o de **menor preço GLOBAL**, o licitante deverá apresentar sua proposta informando o valor unitário e total de cada item e o valor global da proposta, inclusive por extenso.
- 5.5** **Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:**
- 5.5.1** Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
 - 5.5.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
 - 5.5.3** Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
 - 5.5.4** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX (Termo de referência) e Anexo VII (Minuta do Contrato);
 - 5.5.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
 - 5.5.6** Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada;
 - 5.5.7** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, seguros, locomoção, hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto da presente licitação.
 - 5.5.8** Declaração que se a licitante se lograr vencedora da licitação apresentará, no ato de assinatura do contrato, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho.

5.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais (menor valor global), definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.

5.7 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.8 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

5.8.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.8.2 A Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.8.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

5.8.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros, etc.

5.8.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

5.8.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

5.8.7 A hipótese de o licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.

5.8.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES /SP.

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 43/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020

6.2 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte, para o licitante pessoa jurídica:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
1. A prova da inscrição (estadual ou municipal) poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.
- f) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação**, em conformidade com o Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 e alterações (Anexo IV).
- g) **Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo III.
- h) **Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo** vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo X;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, nos termos da Resolução CFM n. 1.980/2011.

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.2.5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:

- a) Caso não apresentados na fase de credenciamento os documentos mencionados no item 4.5 do Edital, a proponente que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 na fase de habilitação, deverá apresentá-los com os demais documentos no envelope de habilitação.

6.3 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte para o licitante pessoa física:

6.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Cédula de Identidade;

6.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do Município domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Art. 78, XVII da Lei n°. 8666/93 (Anexo IV);
- e) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo III.
- f) Declaração de que não emprega servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo X;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2 O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2.4 O pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

7.2.5 As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

7.2.6 O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

7.3.1 Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor valor GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.

7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.3.4 O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.

7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

7.3.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3.10 O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.12 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.4 Da fase de habilitação:

7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.

7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os documentos de habilitação até a decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 **A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.**

9 DO CONTRATO

9.1 O Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 e deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

9.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

9.3 Para fins de contratação, a licitante vencedora, PESSOA JURÍDICA, deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no ato da assinatura do contrato:

9.3.1 Prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho;

- a) Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:
- b) Contrato social, se sócio da empresa; ou
- c) Carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou
- d) Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional (responsável técnico) indicado; ou
- e) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

9.3.2 Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do Responsável Técnico **com a apresentação da Carteira do CRM;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

9.3.3 Comprovante da especialização do RT em Medicina do Trabalho (Curso de especialização como Médico do Trabalho).

9.4 Nos termos do art. 65, §1º, da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado contrato.

9.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

10.3.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.3.4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

10.3.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.4.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- 10.7** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- 10.7.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.7.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.9** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- 10.10** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- 10.11** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 10.12** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

10.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

10.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

11.1 O Município de Bom Jesus dos Perdões pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).

11.2 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, após recebimento e aceitação dos mesmos, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente.

11.3 **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

11.4 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: Sob n° 3.3.90.39.04.122.0003.2007.

11.5 A execução não se dará exclusivamente durante o **exercício de 2020**, deste modo a(s) dotação(s) orçamentária(s) sofrerá(ão) adequação(ões) passando a vigorar àquela(s) do orçamento vigente para o exercício de 2021.

11.6 O preço constante no Edital no Termo de Referência os valores apresentados no Preço Global, e descritos nos itens da presente licitação será fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

11.7 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar a Prefeita Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação legalmente comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

11.8 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

12 DA GARANTIA

12.1 O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parceladamente e sempre após a execução e aceitação do objeto.

13 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

13.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente no envelope n° 01 (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO), de enquadramento no art. 3° da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

13.1.2 A não entrega da Declaração referida no subitem 13.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

13.1.3 Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

13.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

13.2.1 Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

13.2.3 Para efeito do disposto no subitem 13.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 13.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

13.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

13.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

14.1.1 Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

14.1.2 Decreto n° 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;

14.1.3 Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

14.1.4 Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores;

14.1.5 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15 DA PUBLICIDADE

15.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei n° 10.520/2002, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como publicado no site eletrônico do município www.bjperdoes.sp.gov.br

16 ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1 Dos pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados a Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, por telefone (11) 4012-1000, de 10 às 16h ou por meio eletrônico elaine.petri@bjperdoes.sp.gov.br.

17 DAS IMPUGNAÇÕES:

17.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

17.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

18.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

18.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

18.5 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

18.6 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

18.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

18.9 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com os documentos originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

18.9.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

18.9.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

18.10 Caso o licitante deixe de apresentar o “Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores” junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

18.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

18.11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

18.11.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

18.11.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

18.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

18.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

18.14 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

18.15 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

18.16 **O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.**

18.17 Reserva-se o Município de Bom Jesus dos Perdões/SP a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

18.18 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.19 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 18.20** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 18.21** O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 18.22** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 18.23** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- 18.24** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (11) **4012-1000 (ramal 218/219)**, de segunda a sexta-feira, no horário de 10h às 16h, ou por e-mail: licitacao1@bjperdoes.sp.gov.br
elaine.petri@bjperdoes.sp.gov.br

Bom Jesus dos Perdões, 29 de maio de 2020

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

**ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO, QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA
TETO MÁXIMO.**

OBJETO: Contratação de **Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores** da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP.**

Item	Serviços	Quantida de anual	Descrição	Valor Médio Unitário – Teto Máximo	Valor Médio Total - Teto Máximo
01	Serviços de Medicina do Trabalho	3.000 atendime ntos anuais	Realização de exames admissionais, exames periódicos, exame de mudança de função, exame de retorno ao trabalho e exame demissional, bem como programa de vacinação. Interpretação dos exames complementares forem necessários e que forem solicitados pelo PCMSO. Fornecimento do ASO (atestado de Saúde Ocupacional) - Emitir relatórios: indicador de saúde para a população exposta a riscos ambientais, análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais. Padronização de rotinas e procedimentos técnicos - Elaborar relatório mensal relativo aos vencimentos e pendências de exames periódicos. - Elaboração do Relatório Anual – Quadro III – Norma Regulamentadora 07, entregue a	R\$ 85,37	R\$ 256.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>Prefeitura ao final do período.</p> <ul style="list-style-type: none">- Arquivamento dos Prontuários médicos dos servidores submetidos aos exames médicos especiais- Programa de Controle do Absenteísmo, Doença do Trabalho e Doença Profissional.- Realizar o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) quando solicitado.- Realizar avaliação de servidores readaptados.- Possuir sistema informatizado como ferramenta para realização do controle dos Programas relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho e integração de informações para o eSocial.- Disponibilizar atendimento de médico do trabalho, onde o local de atendimento deverá ser no Município. O médico deverá atender a Resolução CFM n° 1.488/1998 nos seus artigos 3°, 4° e 5°- A empresa contrata deverá possuir um sistema informatizado (software) para integração das informações referentes às ações do PCMSO e PPRA e LTCAT realizados pela Municipalidade.- Disponibilizar o atendimento dos servidores no mínimo duas (02) vezes por semana. Em local definido neste Município.		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

02	Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Executado de acordo com a NR MTE 09) Para todos os empregados	01	Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base e em mídia o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura: a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) Estratégia e metodologia de ação; c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA; e) Antecipação; f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados; h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da; i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; j) Definição das medidas de controle; k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.	R\$ 5.195,00	R\$ 5.195,00
-----------	--	-----------	--	-----------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

03	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo em que vigorar o contrato) Para todos os empregado	01	<p>O LTCAT que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio; b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação. c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais Lei 937 de 29 de agosto de 2006 e Lei 1094 de 03 de março de 2009 e alterações.</p> <p>OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>	R\$ 4.774,46	R\$ 4.774,46
----	---	----	---	-----------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

04	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Executado de acordo com a NR 7 do MTE). Para todos os empregados	01	Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será: a) Para identificar os riscos elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho	R\$ 4.915,00	R\$ 4.915,00
05	Atualização PPP Para todos os empregados	800	Perfil Profissiográfico Previdenciário, executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	R\$ 153,33	R\$ 122.666,67
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO – TETO MÁXIMO					R\$ 393.661,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Procedimento Licitatório: n° 43/2020 Pregão Presencial: n° 16/2020

PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Bo Jesus dos Perdões/SP praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 16/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Procedimento Licitatório: n° 43/2020

Pregão Presencial: n° 16/2020

A _____, inscrita no CNPJ sob o n°
_____, com sede à _____, neste ato
representada por _____, inscrito no CPF sob o n°__
e RG n° _____ SSP/ _____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____, (profissão)
_____ residente a _____, **DECLARA** para fins do
disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

Procedimento Licitatório: n° 43/2020 Pregão Presencial: n° 16/2020

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão n° 16/2020** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Procedimento Licitatório: n° 43/2020 Pregão Presencial: n° 16/2020

A _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA**, sob as penas da

Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3° e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4° do Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: n° 43/2020 Pregão Presencial: n° 16/2020

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial n°16/2020** em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.559.717 SSP-SP e CPF nº 007.830.258-74, doravante simplesmente designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX/SP, Cep: XXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, XXX, cadastrada no C.N.P.J nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XX, Inscr. Estadual: n ° XXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por autorização exarada no processo nº 43/2020, têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial Nº 16/2020** vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de **Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores** da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP** , nos termos do **Processo Licitatório – Pregão Presencial n° 16/2020.**

Item	Serviços	Quantidade e anual	Descrição	Valor Médio Unitário – Teto Máximo	Valor Médio Total - Teto Máximo
01	Serviços de Medicina do Trabalho	3.000 atendimentos anuais	Realização de exames admissionais, exames periódicos, exame de mudança de função, exame de retorno ao trabalho e exame demissional, bem como programa de vacinação. Interpretação dos exames complementares forem necessários e que forem solicitados pelo PCMSO. Fornecimento do ASO (atestado de Saúde Ocupacional) - Emitir relatórios: indicador de saúde para a população exposta a riscos ambientais, análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais. Padronização de rotinas e procedimentos técnicos - Elaborar relatório mensal relativo aos vencimentos e pendências de exames periódicos.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<ul style="list-style-type: none">- Elaboração do Relatório Anual – Quadro III – Norma Regulamentadora 07, entregue a Prefeitura ao final do período.- Arquivamento dos Prontuários médicos dos servidores submetidos aos exames médicos especiais- Programa de Controle do Absenteísmo, Doença do Trabalho e Doença Profissional.- Realizar o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) quando solicitado.- Realizar avaliação de servidores readaptados.- Possuir sistema informatizado como ferramenta para realização do controle dos Programas relacionados á Saúde e Segurança do Trabalho e integração de informações para o eSocial.- Disponibilizar atendimento de médico do trabalho, onde o local de atendimento deverá ser no Município. O médico deverá atender a Resolução CFM nº 1.488/1998 nos seus artigos 3º, 4º e 5º- A empresa contrata deverá possuir um sistema informatizado (software) para integração das informações referentes às ações do PCMSO e PPRA e LTCAT realizados pela Municipalidade.		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			- Disponibilizar o atendimento dos servidores no mínimo duas (02) vezes por semana. Em local definido neste Município.		
02	Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Executado de acordo com a NR MTE 09)Para todos os empregados	01	Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base e em mídia o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura: a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) Estratégia e metodologia de ação; c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA; e) Antecipação; f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados; h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da; i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; j) Definição das medidas de controle; k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>		
03	<p>LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo em que vigorar o</p>	01	<p>O LTCAT que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio; b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número</p>	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	contrato) Para todos os empregado		<p>de empregados, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação. c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais Lei 937 de 29 de agosto de 2006 e Lei 1094 de 03 de março de 2009 e alterações.</p> <p>OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>		
04	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Executado de acordo com a NR 7 do MTE).Para todos os	01	Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será: a) Para identificar os riscos elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	empregados		exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; - Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho		
05	Atualização PPP Para todos os empregados	800	Perfil Profissiográfico Previdenciário, executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	R\$	R\$
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO – TETO MÁXIMO					R\$

O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde hoje a 850 (oitocentos e cinquenta) o que não poderá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO PRAZO

3.1 . O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em / / e termo final em / / , podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial n. 16/2020**, seu Termo de Referência e a Proposta Comercial como se neste estivessem transcritos.

I. A execução será feita de forma parcelada de acordo com os prazos estipulados na Planilha constante da Cláusula Segunda deste contrato.

II. O prazo de execução corresponde àquele definido na Planilha constante da Cláusula Segunda deste contrato, sendo que os serviços descritos nos itens serão solicitados se houver demanda e conseqüentemente, só serão pagos se forem devidamente solicitados e executados.

III. A contratada somente está autorizada a executar os serviços após a efetiva solicitação que será enviada com antecedência indicando via correio eletrônico ou outro meio hábil.

IV. Os serviços (o resultado dos serviços por meio de relatórios, laudos e afins) serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, no primeiro ato, verificará a conformidade às especificações básicas, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida (s) em nome do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

VI. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$...... (), parceladamente, de acordo com a execução do objeto no qual já estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, seguros, locomoção, hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executadas no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irremovível, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar à Prefeita, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: sob n° 3.3.90.39.04.122.0003.2007.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II. Da Contratada

- a) Iniciar a prestação de serviços a partir da data de vigência do contrato;
- b) Apresentar documentação comprovando a especialidade e aptidão técnica para realização dos trabalhos de medicina do trabalho, fica a cargo da contratada também arcar com as despesas de transporte e deslocamento para as localidades onde for solicitada a prestação de serviço, como também de todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalações, reparos, assistências técnicas e manutenções, ficando assim as despesas por sua conta, o zelo pela integridade física do prestador de serviço e a garantia da qualidade e boa execução do trabalho.
- c) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho, de proteção individual zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- d) Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- e) Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
- f) Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
 - 1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos, o serviço em desacordo;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Deverá estar à disposição para execução do objeto em um prazo máximo de 24 horas, sendo que a execução do objeto será realizada no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, a fim de evitar transtorno no deslocamento dos servidores Municipais, o qual gera ônus ao Erário Municipal;
- i) Comunicar à Administração e o solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), deste contrato, no prazo máximo de 60 dias a contar do início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA CLÁUSULA PENAL

- I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- d) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- f) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - 1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- VI.** A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- VII.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- VIII.** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- IX.** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- X.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- XI.** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

XII.Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n°. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

XIV.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10. DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parceladamente e sempre após a execução e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão n° 16/2020** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bom Jesus dos Perdões, xx de xx de 2020

Contratante _____

Contratada _____

TESTEMUNHAS:

CPF:

1) _____

CPF:

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Procedimento Licitatório: nº 43/2020 Pregão Presencial: nº 16/2020

TIPO: Menor Preço Global

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX: Email:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA (LTCA) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil

Item	Serviços	Quantidade e anual	Descrição	Valor Médio Unitário – Teto Máximo	Valor Médio Total - Teto Máximo
01	Serviços de Medicina do Trabalho	3.000 atendimentos anuais	Realização de exames admissionais, exames periódicos, exame de mudança de função, exame de retorno ao trabalho e exame demissional, bem como programa de vacinação. Interpretação dos exames complementares forem necessários e que forem solicitados pelo PCMSO. Fornecimento do ASO (atestado de Saúde Ocupacional) - Emitir relatórios: indicador de saúde para a população exposta	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>a riscos ambientais, análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais. Padronização de rotinas e procedimentos técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaborar relatório mensal relativo aos vencimentos e pendências de exames periódicos.- Elaboração do Relatório Anual – Quadro III – Norma Regulamentadora 07, entregue a Prefeitura ao final do período.- Arquivamento dos Prontuários médicos dos servidores submetidos aos exames médicos especiais- Programa de Controle do Absenteísmo, Doença do Trabalho e Doença Profissional.- Realizar o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) quando solicitado.- Realizar avaliação de servidores readaptados.- Possuir sistema informatizado como ferramenta para realização do controle dos Programas relacionados á Saúde e Segurança do Trabalho e integração de informações para o eSocial.- Disponibilizar atendimento de médico do trabalho, onde o local de atendimento deverá ser no Município. O médico deverá atender a Resolução CFM n° 1.488/1998 nos seus		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>artigos 3°, 4° e 5°</p> <p>- A empresa contrata deverá possuir um sistema informatizado (software) para integração das informações referentes às ações do PCMSO e PPRA e LTCAT realizados pela Municipalidade.</p> <p>- Disponibilizar o atendimento dos servidores no mínimo duas (02) vezes por semana. Em local definido neste Município.</p>		
02	Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Executado de acordo com a NR MTE 09) Para todos os empregados	01	Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base e em mídia o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura: a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) Estratégia e metodologia de ação; c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA; e) Antecipação; f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados; h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da; i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; j) Definição das medidas de controle; k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>		
03	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e	01	O LTCAT que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar a) Descrição	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	<p>modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo em que vigorar o contrato) Para todos os empregado</p>		<p>por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio; b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação. c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais Lei 937 de 29 de agosto de 2006 e Lei 1094 de 03 de março de 2009 e alterações.</p> <p>OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>		
--	---	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

04	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Executado de acordo com a NR 7 do MTE). Para todos os empregados	01	Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será: a) Para identificar os riscos elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; - Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho	R\$	R\$
05	Atualização PPP Para todos os	800	Perfil Profissiográfico Previdenciário, executado nos termos do Decreto Federal n° 4.032/2001	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	empregados				
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO – TETO MÁXIMO					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de **Empresa Especializada em Serviço de Medicina do Trabalho para execução de serviços médicos de saúde ocupacional conforme Norma Regulamentadora 07 para atender aproximadamente 850 servidores** da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, prestação de serviços de elaboração do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP** .

Motivação :

Atender à legislação trabalhista nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas normas regulamentadoras de número 09 (NR-9) e 07 (NR-7), além de instrução normativa do INSS que trata do PPP, bem como o Termo de Ajuste de Conduta n° **292 de 29 de julho de 2013**.

Além de ser exigência legal, os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção a doenças e manutenção da saúde dos empregados.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando a um ambiente mais seguro e saudável

Contratação de serviços técnicos profissionais de medicina do trabalho para atendimento da demanda do Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

- 1.1. O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde hoje a 850 (oitocentos e cinquenta) o que não poderá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

Especificações dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

Item	Objeto	Quantidade	Descrição
01	Serviços de Medicina do Trabalho	3.000 atendimentos anuais	<p>Realização de exames admissionais, exames periódicos, exame de mudança de função, exame de retorno ao trabalho e exame demissional, bem como programa de vacinação.</p> <p>Interpretação dos exames complementares forem necessários e que forem solicitados pelo PCMSO.</p> <p>Fornecimento do ASO (atestado de Saúde Ocupacional)</p> <ul style="list-style-type: none">- Emitir relatórios: indicador de saúde para a população exposta a riscos ambientais, análise para determinar a periodicidade dos exames ocupacionais. Padronização de rotinas e procedimentos técnicos- Elaborar relatório mensal relativo aos vencimentos e pendências de exames periódicos.- Elaboração do Relatório Anual – Quadro III – Norma Regulamentadora 07, entregue a Prefeitura ao final do período.- Arquivamento dos Prontuários médicos dos servidores submetidos aos exames médicos especiais- Programa de Controle do Absenteísmo, Doença do Trabalho e Doença Profissional.- Realizar o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) quando solicitado.- Realizar avaliação de servidores readaptados.- Possuir sistema informatizado como ferramenta para realização do controle dos Programas relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho e integração de informações para o eSocial.- Disponibilizar atendimento de médico do trabalho, onde o local de atendimento deverá ser no Município. O médico deverá atender a Resolução CFM n° 1.488/1998 nos seus artigos 3°, 4° e 5°- A empresa contrata deverá possuir um sistema informatizado (software) para integração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

			<p>informações referentes às ações do PCMSO e PPRA e LTCAT realizados pela Municipalidade.</p> <p>- Disponibilizar o atendimento dos servidores no mínimo duas (02) vezes por semana. Em local definido neste Município.</p>
02	<p>Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Executado de acordo com a NR MTE 09)Para todos os empregados</p>	01	<p>Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base e em mídia o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura: a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; b) Estratégia e metodologia de ação; c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; d) Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA; e) Antecipação; f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos; g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados; h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da; i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; j) Definição das medidas de controle; k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>
02	<p>LTCAT – Laudo Técnico das</p>	01	<p>O LTCAT que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

	<p>Condições Ambientais do Trabalho (Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS, devendo ser revisado anualmente durante o prazo em que vigorar o contrato) Para todos os empregado</p>		<p>Insalubres, perigosas, aposentadoria especial e risco de vida O conteúdo básico do LTCAT deverá contemplar a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PPRA e do PCMSO, em formulário próprio; b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação. c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e risco de vida, considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais Lei 937 de 29 de agosto de 2006 e Lei 1094 de 03 de março de 2009 e alterações.</p> <p>OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita “in loco” às instalações.</p>
02	<p>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Executado de acordo com a NR 7 do MTE). Para todos os empregados</p>	01	<p>Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será: a) Para identificar os riscos elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

02	Atualização PPP Para todos os empregados	800	Perfil Profissiográfico Previdenciário, executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001
----	---	-----	---

2

DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços deste processo, atenderá às necessidades da Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda.

2.2. Medicina ocupacional ou medicina do trabalho é um ramo da saúde que se preocupa em preservar a vida e a integridade do trabalhador. É um direito garantido por lei que visa proporcionar segurança do trabalho para todo cidadão.

Os profissionais responsáveis são médicos especializados, que se empenham em prevenir acidentes e problemas de saúde decorrentes de certos ofícios, assim como tratar daqueles que sofrem com consequências de acidentes causados pelas tarefas que exercem.

A organização de uma empresa em torno da saúde do empregado é uma obrigação do empregador, mas é também uma maneira de fortalecer o negócio, porque os funcionários trabalham com mais segurança e afinco, melhorando as relações humanas e aumentando a produtividade.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), prevê o cuidado da vida do trabalhador e torna obrigatório, para as empresas, realizar exames antes de admitir um funcionário. Também avalia periodicamente o empregado já contratado, a fim de acompanhar a saúde desse para evitar as doenças ocupacionais.

Esse tipo de doença pode se manifestar mesmo com todos os cuidados conferidos ao trabalhador. Elas são causadas depois de muito tempo e podem prejudicar os sentidos, como a visão e audição, provocar lesões ou mesmo levar a distúrbios de natureza mental (depressão e estresse).

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório: n° 43/2020

Pregão Presencial: n° 16/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____,

DECLARA:

- a) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Obs: esta declaração deve compor a documentação de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – centro – CEP 12.955 - 000

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (011) 4012-1000

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE FINANCIADOR OU NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA
ELEITORAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020 da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

Eu _____, representante legal da empresa
_____, CNPJ N.º _____, declaro sob as penas da Lei
que a empresa acima, assim como seus sócios, é ou foi financiadora de campanha eleitoral no município no
período _____. ou não é nem foi financiadora de campanha eleitoral no município. Local e data.
_____ Nome do representante RG _____, CPF
_____”

Local e data. _____

Nome do representante

RG

CPF